



## Licença de Instalação

Nº 23679 Validade 26/09/2022 Protocolo 137892090

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 137892090, expede a presente Licença de Instalação à:

01 IDENT	IFICAÇÃO DO AUTORI	ZADO				
Razão So	ocial - Pessoa Jurídica / No	me - Pessoa Física				
CPFL E	NERGIA RENOVAVE	EIS S.A				
C.G.C Pessoa Jurídica / C.P.F Pessoa Física			Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G Pessoa Física			
08439659000150			ISENTO			
Endereço						
AVENIE	DA DR. CARDOSO DE	E MELO, 1184				
Bairro		Município		UF	Сер	
VILA O	LIMPIA	Porto Amazona	S	PR	84140000	
02 IDENT	IFICAÇÃO DO EMPREI	ENDIMENTO				
Empreend	dimento					
PCH LÚ	ICIA CHEROBIM - 28	,00 MW				
Tipo de el	mpreendimento/atividade	<u> </u>			Número de Unidades	
	a Central Hidrelétrica	- PCH			******	
Endereço				Bairro		
Rio Iguaçu, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Igu			içu	*****	*****	
Município				Сер		
Porto Amazonas				84140000		
Corpo Hídrico do Entorno			Bacia Hidrográfica			
*****************			Iguaçu			
Destino do Esgoto Sanitário			Destino do Efluente Final			
***************			*******			
03 REQU	ISITOS DO LICENCIAM	IENTO DE INSTALAÇÃO				
Súmula	desta licença deverá ser public	ada no Diário Oficial do Estado e er	m jornal de grande circu	ulação local ou regional, n	o prazo máximo de 30 (trinta) dias,	
nos tern	nos da Resolução CONAMA nº	006/86.				
Esta LIC	ENCA DE INSTALAÇÃO tem	a validade acima mencionada, c	observados os dados fo	rnecidos no cadastro e no	projeto de sistema de tratamento	
		ental em anexo, devidamente certific				
	de 120 (cento e vinte) dias.		*			
		s processos de produção ou volume	es produzidos pela indú	stria e alterações ou expa	ansões no empreendimento, deverão ser	
	los pelo IAP.	processes as procayas as re-	P. C.		to degree and the over the parameter about the parameter of the second second second second second second secon	
		to a free de la contract de la free				
Esta LICI	ENÇA DE INSTALAÇÃO dever	a ser afixada em local visivel				
Detalham	ento dos Requisitos de Lic	enciamento				
Trata-se	de solicitação de Lice	ença Ambiental de Instal	ação para empr	eendimento de ge	ração de energia elétrica por	
aproveit	amento hidráulico a se	er localizado nos municíp	pios de Lapa (ma	argem esquerda)	e Porto Amazonas (margem	
direita) d	com apresentação, pe	lo empreendedor, de Es	tudo de Impacto	Ambiental e Rela	tório de Impactos Ambientais -	
EIA / RII	MA e Projeto Básico A	Ambiental - PBA. Este en	npreendimento s	será localizado no	ponto de coordenadas	
geográfi	cas de latitude 25°33°	08,00"S e longitude 49%	o1 13,00"W, leito	o do rio Iguaçu, su	b-bacia 65, bacia 06 - Rio	
Iguaçu,	Estado do Paraná.					
DADOS	DO EMPREENDIME	NTO:				
"		idrelétrica - PCH LÚCIA	CHEROBIM			
Rio Iguaçu, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65, Rio Iguaçu						
=		arramento: 25°33'08,00'		W"C		
-		da Força: 25°32′51,55′		18"W		
		nal a Montante: 824,00 m	1			
		nal a Jusante: 782,80 m			ata any pala a accounts	
		roximadamente 490,00 n			sta em solo e concreto	

Conduto forçado: 03 unidades com 220,00 m de comprimento e 3,00 m de diâgnetro

Impressa: 13/02/2020 16:45:50

Página: 1 de 4







Licença de Instalação

Nº 23679 Validade 26/09/2022 Protocolo 137892090

Reservatório: 147,00 hectares, sendo 43,00 ha de calha do rio e 104,00 ha que serão efetivamente alagados

Vazão Mínima Remanescente: 5.050,00 l/s (5,05 m³/s)

Potência: 28,00 MW de potência instalada.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 -CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a instalação do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento e, Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas no Programa Básico Ambiental (PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas previsto no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados trimestralmente.

Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condição de potencial risco à jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional de Águas, encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/Aud\_37\_Modelo\_de\_PAE.pdf., até quando da solicitação de Autorização de Enchimento e Testes de Comissionamento.

Apresentar, antes do início de sua implantação, o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.

Apresentar, antes do início de sua implantação, layout das infraestruturas a serem implantadas nas áreas

O Programa de Educação Ambiental deverá contemplar atividades relacionadas a participação e conscientização dos proprietários lindeiros no controle e erradicação de espécies exóticas, com apresentação para

As intervenções nas áreas do empreendimento, somente poderão ser iniciadas com a apresentação de documentos comprobatórios da dominialidade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (artigos 46 à 57).

Fica vedado o acesso aos imóveis que não estão de propriedade do empreendimento, até apresentação da documentação conforme condicionante acima, sendo que esta licença de instalação poderá ser cancelada pelo seu descumprimento.

Antes do início da construção deverá apresentar documentação comprobatória do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Estadual nº 17948/2014.

Deverá apresentar, no prazo de 30 (sessenta) dias, o Estudo de Caso referente ao Sr. Joylson Tadeu 11.

Scepanki, conforme previsto na Carta nº 074.19/DSL.

Deverá providenciar sinalização nas estradas que serão utilizadas durante a obra e adoção de medidas preventivas para redução na emissão de particulados na proximidade das residências, em especial nas proximidades do perímetro urbano da cidade de Porto Amazonas.





Licença de Instalação

N° 23679 Validade 26/09/2022

Protocolo 137892090

13. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, e de acordo com o protocolo nº 15.995.587-7.

14. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Portaria SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº

15.846.641-4.

- 15. Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 95,37 metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.
- 16. Fica vedada qualquer intervenção até a emissão da respectiva Autorização de Supressão Vegetal, sendo que esta licença de instalação poderá ser cancelada pelo seu descumprimento.
- 17. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.

Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação

permanente e/ou das áreas destinadas ao alagamento/inundação.

19. Qualquer área de empréstimo de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.

20. Qualquer área de bota-fora de terra ou material rochoso deverá estar localizada em área livre de cobertura florestal nativa.

21. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Lúcia Cherobim conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996, com a respectiva comprovação, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento.

22. O empreendedor deverá efetuar a relocação das áreas de reserva legal das áreas que serão desapropriadas e eventualmente já averbadas à margem da matrícula.

23. Devido as condições atuais de dispersão de pínus na localidade e entorno o empreendedor deverá implantar projetos de controle e erradicação da espécie nas áreas de sua responsabilidade, bem como de educação ambiental visando a sensibilização e engajamento da vizinhança, conforme estabelecido pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP.

24. Durante o período da LI deverá ser dada continuidade ao monitoramento de fauna inicial (pré-monitoramento), com campanhas sazonais, durante todo o período de instalação do empreendimento.

25. A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante aprovação do plano de trabalho de resgate de fauna, em protocolo específico para tal, conforme Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007, devendo incluir atividades de monitoramento de fauna resgata/realocada.

26. Manter a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 5,05 m3/s.

27. Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Águas Paraná.

28. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.

29. Deverá atender ao Ofício IPHAN nº 678/2019, em especial às condicionantes nele contidas.
30. Deverá apresentar anuência do IPHAN para a fase subsequente do licenciamento ambiental.

31. Promover a unificação das matrículas e do registro dos imóveis objetos deste licenciamento no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal 13.335/16, até quando da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório Testes de Comissionamento.

32. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Lúcia Cherobim, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

33. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.

34. Solicitar o licenciamento para a Linha de Distribuição, num prazo de até 60 (sessenta) dias, com definição do traçado e respectivas anuências de proprietários, nos casos em que for necessário, de acordo com o estabelecido na Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 009/2010.

35. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08

36. A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que

() 5,





### Licença de Instalação

Nº 23679 Validade 26/09/2022 Protocolo 137892090

subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

Esta Licença Ambiental de Instalação somente terá validade efetiva para a implantação do empreendimento após a emissão de anuência para supressão florestal pelo IBAMA e, consequentemente, a respectiva emissão, por parte do IAP, da autorização para supressão florestal.

Esta Licença de Instalação deverá ser emitida com a potência de 28,00 MW.

Este empreendimento dependerá de Autorização para Enchimento do Reservatório e Testes de 39.

Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.

O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de 41.

até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

VOSÉ VOLNEI BIS OGNIN Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais - DIALE

Página:4de4

Impressa: 13/02/2020 16:48:54